



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

13.1.2014

B7-0031/2014

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 110.º, n.º 2, do Regimento

sobre a cidadania europeia à venda
(2013/2995(RSP))

Kinga Göncz, Sylvie Guillaume
em nome do Grupo S&D

RE\1015274PT.doc

PE527.221v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

B7-0031/2014

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a cidadania europeia à venda
(2013/2995(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 4.º e 8.º do Tratado da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 9.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 110.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que se espera que cada Estado-Membro aja de forma responsável, preservando os valores e as conquistas comuns da União, e que tais valores e conquistas são inestimáveis e não têm preço;
- B. Considerando que vários Estados-Membros introduziram sistemas que, direta ou indiretamente, conduzem à venda da cidadania europeia a cidadãos de países terceiros, mesmo sem o requisito de residência;
- C. Considerando que um número crescente de Estados-Membros emite autorizações de residência temporária ou permanente a cidadãos de países terceiros que investem nesses Estados-Membros;
- D. Considerando que nalguns Estados-Membros pode ser obtida a residência permanente com acesso a todo o espaço Schengen; considerando que em determinados Estados-Membros estão a ser tomadas medidas que poderão conduzir, com efeito, à venda da cidadania desses Estados-Membros;
- E. Considerando que, nalguns casos, estes programas de investimento têm eventuais efeitos colaterais negativos, como distorções nos mercados locais de habitação;
- F. Considerando que alguns sistemas nacionais que implicam a venda da cidadania europeia minam a confiança mútua em que assenta a União;
- G. Considerando que, em particular, os cidadãos da UE têm o direito de circular e residir livremente na UE, em especial no espaço Schengen, de votar e ser eleitos nas eleições municipais e para o Parlamento Europeu onde quer que vivam na UE, nas mesmas condições que os respetivos nacionais, e de receber assistência da embaixada ou do consulado de outro país da UE fora da UE nas mesmas condições que um cidadão desse país, se o seu próprio país não se encontrar representado;
- H. Considerando que a UE assenta na confiança mútua entre os Estados-Membros, construída durante anos de trabalho e boa vontade graduais por parte dos Estados-Membros, bem como pela União como um todo;

- I. Considerando que têm sido expressas preocupações sobre o uso criminoso destes programas de investimento, incluindo questões como o branqueamento de capitais;
- J. Considerando que existem preocupações no que respeita a eventual discriminação visto que estas práticas dos Estados-Membros permitem apenas aos cidadãos mais ricos de países terceiros a obtenção de cidadania europeia, sem considerar quaisquer outros critérios;
- K. Considerando que a cidadania não implica apenas direitos mas também responsabilidades;
- L. Considerando que a cidadania europeia é uma das maiores conquistas da UE e que, segundo os Tratados da UE, as questões de residência e cidadania são da competência exclusiva dos Estados-Membros;
 - 1. Manifesta a sua preocupação de que esta forma de obtenção de cidadania europeia em diversos Estados-Membros mine a própria ideia de cidadania europeia;
 - 2. Insta os Estados-Membros a reconhecerem e cumprirem as suas responsabilidades de salvaguarda dos valores e objetivos da União;
 - 3. Apela à Comissão como guardião dos Tratados para que declare claramente se este sistema respeita a letra e o espírito dos Tratados e o Código das Fronteiras Schengen, bem como as regras de não discriminação da UE;
 - 4. Reitera que o artigo 4.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia consagra o princípio da "cooperação leal" entre a União e os Estados-Membros que devem respeitar-se e assistir-se mutuamente no cumprimento das missões decorrentes dos Tratados;
 - 5. Manifesta a sua preocupação perante as implicações de alguns sistemas de investidores e cidadania recentemente criados por diversos Estados-Membros da UE;
 - 6. Reconhece que as questões de residência e cidadania são da competência dos Estados-Membros, mas convida os Estados-Membros a serem cautelosos no exercício das suas competências nesta matéria, dado que afeta outros Estados-Membros;
 - 7. Considera que a cidadania europeia implica a detenção de um interesse na União e depende dos laços de uma pessoa com a Europa e os seus Estados-Membros ou dos laços pessoais com cidadãos da UE; relembra que a cidadania europeia não deve, em caso algum, transformar-se num bem comercial;
 - 8. Salaria o facto de os direitos concedidos através da cidadania europeia se basearem na dignidade humana e não deverem ser adquiridos ou vendidos a qualquer preço;
 - 9. Realça que o acesso a fundos não deve ser o critério principal na concessão de cidadania europeia a cidadãos de países terceiros; convida os Estados-Membros a terem em conta as preocupações relacionadas com fraudes como o branqueamento de capitais;
 - 10. Regista que a concorrência atual por condições de investimento ou recursos financeiros mais atraentes pode conduzir a uma redução dos padrões e requisitos para a obtenção de autorizações de residência no espaço Schengen e da cidadania europeia;

11. Insta a Comissão Europeia a avaliar os diversos sistemas de cidadania à luz dos valores europeus e do espírito e da letra da legislação e práticas da UE, e a emitir recomendações a fim de definir os critérios e as orientações da UE para acesso à cidadania europeia através dos sistemas nacionais para preservar o valor da União Europeia como uma comunidade de valores;
12. Apela aos Estados-Membros que adotaram sistemas nacionais que permitem a venda direta ou indireta da cidadania europeia a cidadãos de países terceiros para que os harmonizem com o espírito dos valores da UE;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros.